



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-IncJulgRREmbRep - 10389-20.2021.5.15.0146

Embargante : **EVERTON LUIZ GASPAROTI**

ADVOGADO : **JOÃO VÍTOR CALDAS CALADO DA SILVA**

Suscitante : **SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Embargado(a) **BIOSEV BIOENERGIA S.A.**

ADVOGADO : **LEONARDO SANTINI ECHENIQUE**

Suscitado(a) : **TRIBUNAL PLENO - TST**

GMEV/syi

DECISÃO

Considerando o procedimento adotado pelo Tribunal Superior do Trabalho no sentido de expedir ofício às Cortes Regionais determinando o sobrestamento automático dos processos que envolvem controvérsia afetada ao rito do incidente de recurso repetitivo com base no art. 1.030, III, do CPC quando houver silêncio do relator do incidente acerca da suspensão ou não dos processos no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho, passo a me manifestar.

Decido pelo não sobrestamento dos processos no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho envolvendo a questão jurídica objeto do IRR nº 35 do TST, tendo em vista o primado do princípio constitucional da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da Constituição da República) e que eventual divergência jurisprudencial sobre o tema não implica risco imediato, grave ou de difícil saneamento.

Por derradeiro, em face do teor do art. 896-C, § 7º, da CLT, que prevê prazo processual, retifico a decisão de tipo nº 41, para que, em seu item IV, conste o seguinte:

IV - DA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES AOS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO E DA DESNECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Tratando-se de questão de jaez processual exclusivamente de direito e considerando o princípio constitucional da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da Constituição da República), dispensa-se a solicitação de representativos da controvérsia aos Tribunais Regionais do Trabalho, bem como a realização de audiência pública e a intervenção de *amicus curiae* de que tratam, respectivamente, os artigos 284, III, e 289 do RITST.

De outro lado, com base no artigo 284, III, do RITST, solicito aos Tribunais Regionais do Trabalho que, no prazo processual de 15 (quinze) dias, prestem informações sobre a controvérsia, consoante art. 67 do CPC, segundo o qual *"aos órgãos do Poder Judiciário, estadual ou federal, especializado ou comum, em todas as instâncias e graus de jurisdição, inclusive aos tribunais superiores, incumbe o dever de recíproca cooperação, por meio de seus magistrados e servidores"* e 896-C, § 7º, da CLT.

À SETPOESDC, para providências.

Publique-se.

Brasília, 22 de maio de 2025.

EVANDRO VALADÃO

Ministro Relator

Firmado por assinatura digital em 22/05/2025 pelo Sistema de Processo Eletrônico, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

Assinado eletronicamente por: SistemaMigrador - 22/05/2025 00:00 - f2ec801

PROAD 16458/2025. DOC 1. Para a verificação da autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico: <https://proad.tst.jus.br/proad/pages/consultadocumento.action> e digite o código 1092338539